



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 04/85

Espécie do Expediente: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, que fixa a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente para o período de 20 a 31 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 31 / dezembro / 19 85

Protocolado sob N.º 1315

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 31.12.85, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Em sessão Extraordinária de 31/12/85, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PD 004/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017661 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E27ECDE2F2B16935BAD9DC751C51FF99





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/85

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.985 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do artigo nº 17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- A remuneração dos Senhores Vereadores para o período de 20 a 31 de dezembro de 1.985, será de Cr\$ 1.948.900 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil e novecentos cruzeiros) mensais, assim distribuídos: Cr\$ 974.450 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e parte variável de Cr\$ 974.450 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

parágrafo primeiro - a parte variável, corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões plenárias e respectivas votações, em número de oito por mês, sendo quatro ordinárias e quatro extraordinárias, se for o caso, equivalendo o valor de Cr\$ 121.806 (cento e vinte e um mil oitocentos e seis cruzeiros) por reunião;

parágrafo segundo - O Vereador que não comparecer a qualquer das sessões, não justificando o motivo em cinco dias úteis, ou ainda, não comparecendo, não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente a uma sessão descontada no mês corrente ou subsequente.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente para o período, será correspondente a Cr\$ 974.450 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Projeto de Decreto Legislativo.



PD 004/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017661
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E27ECDE2F2B16935BAD9DC751C51FF99



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl.-2

tos a partir de 20 de dezembro de 1.985.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. ANTENOR PEREIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/85

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.985 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do artigo nº 17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- A remuneração dos Senhores Vereadores para o período de 20 a 31 de dezembro de 1.985, será de Cr\$ 1.948.900 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil e novecentos cruzeiros) mensais, assim distribuídos: Cr\$ 974.450 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e parte variável de Cr\$ 974.450 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

parágrafo primeiro - a parte variável, corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões plenárias e respectivas votações, em número de oito por mês, sendo quatro ordinárias e quatro extraordinárias, se for o caso, equivalendo o valor de Cr\$ 121.806 (cento e vinte e um mil oitocentos e seis cruzeiros) por reunião;

parágrafo segundo - O Vereador que não comparecer a qualquer das sessões, não justificando o motivo em cinco dias úteis, ou ainda, não comparecendo, não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente a uma sessão descontada no mês corrente ou subsequente.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente para o período, será correspondente a Cr\$ 974.450 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

PD 004/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017661 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E27ECDE2F2B16935BAD9DC751C51FF99





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl.-2

tos a partir de 20 de dezembro de 1.985.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. ANTONIO PEREIRA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em

Jones

Presidente

JONES HUMBERTO SOARES SPEROTTO

Estefano

Relator

Estefano





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 04/85

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

